

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS-PA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-FMAS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP

DELTORO COM. SERVICOS E LOCACAO EIRELI, firma com CNPJ. Nº **10.773.426/0001-31**, localizada na Rua Getúlio Vargas nº 40, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA – CEP: 68.537-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, brasileira, portadora do RG nº 7113086 PC/PA e CPF nº 022.383.002-01, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face

da classificação da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para o lote 2 do certame, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 30-01-2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 02-02-2023. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SINTESE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi possível observar que a douta Comissão de Licitação julgou indevidamente vencedora para o lote 02 (proteínas) a empresa DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, quando a mesma apresentou composição de custos com nota fiscal emitida pela empresa J.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, empresa essa que ao consultar seu CNPJ foi verificado que é uma distribuidora de bebidas e outros produtos alimentícios, não havendo em seus CNAES venda de carne e outras proteínas, conforme CNPJ em anexo.

Ocorre que, essa decisão não mostra consonância com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme previsão editalícia, **item 10.3, (a)**: “a) Havendo presunção relativa de exequibilidade dos preços finais apresentados, consoante disposto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, no inciso XI do Art. 4º da Lei 10.520/02 e no Art. 29 do Decreto Municipal 1.125/2020, para análise da viabilidade das propostas cujos lances finais possuam desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência para o lote, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas após a solicitação expressa do pregoeiro no chat, **a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO VII, de todos os itens que compõem o lote.**”

No entanto, ao apresentar a composição de custos para o Lote 02, a empresa Recorrida anexou Nota Fiscal, onde a empresa fornecedora (J.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA), não possui qualquer relação quanto a venda de carnes e demais proteínas. Deixando claro, portanto, que a Nota Fiscal em questão foi emitida apenas com o fito de justificar seus preços, na realidade inexecutáveis.

Ademais, cabe ressaltar que a empresa apresentou em sua proposta o Fornecedor – **Frigorífico São Francisco**, e em sua composição de custos apresenta Nota fiscal que não possui qualquer relação com o Fornecedor informado.

Importante ressaltar que o objetivo primordial da licitação é possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ocorre que, tal objetivo se torna prejudicado quando a empresa licitante não é capaz de executá-lo, sendo necessária a devida comprovação de exequibilidade, conforme **marca/modelo/descrição** informada em proposta inicial.

A lei 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e em seu artigo 3º explicita o desiderato do processo licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
(grifo nosso)

Fica clara a preocupação do legislador com a eficiência do processo seletivo, aqui traduzida na expressão "proposta mais vantajosa". Tal proposta deve ser entendida não simplesmente como aquela que oferta o menor preço, mas aquela que alia esse aspecto à **capacidade de o fornecedor honrar todos os compromissos e exigências do edital**.

"A proposta inexecutável é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens." (NIEBUHR, 2005, p. 195). Desse modo, a não identificação de tais exigências na fase de aceitabilidade ocasiona danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, avalie novamente a composição de custos da licitante DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei n° 8666/93.

Nestes Termos

Pede deferimento

Canaã dos Carajás-PA,

DELTORO COM.

SERVICOS E LOCACAO

EIRELI:10773426000131

Assinado de forma digital por

DELTORO COM. SERVICOS E

LOCACAO EIRELI:10773426000131

Dados: 2023.02.02 15:03:01 -03'00'

RECEBEMOS DE J G DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.011
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

J G DISTRIBUIDORA LTDA AVE BRASIL, 733 - QUADRA:14;LOTE:05;SALA:01 - NOVO BRASIL I, Canaa dos Carajas, PA - CEP: 68537000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.011 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1523 0148 1175 0200 0123 5500 1000 0000 1110 3002 8007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230004006873 - 26/01/2023 12:22
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 158592999	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 48.117.502/0001-23	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF 29.752.711/0001-02	DATA DA EMISSÃO 26/01/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ENDEREÇO AV ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA, SN - QD02	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	CEP 68537-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/01/2023		
MUNICÍPIO Canaa dos Carajas	FONE/FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155941160	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:59	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.000,40	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.000,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	CARBE BOVINA - TIPO BUCHO	02102000	0400	5102	KG	11,0000	7,8000	85,80					
2	CARNE BOVINA 2º - MUSCULO	02102000	0400	5102	KG	9,0000	14,1200	127,08					
3	CARNE BOVINA DE 1º - PATINHO	02102000	0400	5102	KG	12,0000	21,1400	253,68					
4	COSTELA BOVINA	02102000	0400	5102	KG	15,0000	11,9000	178,50					
5	FIGADO BOVINO	02102000	0400	5102	KG	12,0000	8,5000	102,00					
6	RABADA BOVINA	02102000	0400	5102	KG	9,0000	17,2400	155,16					
7	CARNE SUINA - BISTECA	02032900	0400	5102	KG	15,0000	12,7900	191,85					
8	PEIXE EM FILE - DOURADA	03049900	0400	5102	KG	13,0000	19,9700	259,61					
9	PEIXE EM POSTA - PINTADO	03049900	0400	5102	KG	10,0000	21,9200	219,20					
10	CORTE DE FRANGO - COXA E SOBRECXA	02071400	0400	5102	KG	14,0000	8,4200	117,88					
11	CORTE DE FRANGO - FILE	02071400	0400	5102	KG	16,0000	12,1700	194,72					
12	CORTE DE FRANGO - PEITO	02071400	0400	5102	KG	8,0000	9,5900	76,72					
13	FRANGO INTEIRO	02071400	0400	5102	KG	5,0000	7,6400	38,20					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.117.502/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2022
NOME EMPRESARIAL J G DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J L		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 733	COMPLEMENTO QUADRA14 LOTE 05 SALA 01
CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO BRASIL I	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MOURACONSULTORIA.COM		TELEFONE (99) 8285-3288
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **14:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-FMAS-CPL
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP -
Objeto: Registro de preços para futura e eventual
aquisição de gêneros alimentícios em geral, que
compõem o cardápio alimentar dos programas
vinculados ao do Fundo Municipal de Assistência
Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,
suprindo as necessidades da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social.**

A empresa **W E J ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.412.933/0001-05, com sede na Rua 37, S/N, Quadra 241, Lote 005, Sala A, Bairro Nova Carajás, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WIKY HOBBY PAULO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 026.681.291-09, portador da Cédula de Identidade nº 5157892 SPTC/GO, residente e domiciliado na Avenida C, 0, Quadra 225, Lote 6, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de forma tempestiva conforme prevê a legislação vigente, especialmente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 4º, inciso XVIII da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face da **decisão de habilitação da empresa NUNES MARTINS COMERCIO LTDA**, pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir.

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, registra-se que a Recorrente é uma empresa idônea, de comprovada competência, detentora de grande credibilidade e reconhecimento regional no ramo do objeto do certame em tela. Ressalta-se, ainda, que a Recorrente não possui intuito algum de ludibriar a Administração Pública, buscando sempre uma participação impecável nos processos licitatórios em que participa.

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUAPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



Dito isto, a Recorrente reconhece a capacidade, honestidade e conhecimento do Ilmo. Sr. Pregoeiro, e na certeza de poder confiar na sensatez deste, assim como, no bom senso da Autoridade que lhe é superior, a Recorrente apresenta as seguintes razões recursais, as quais certamente serão corretamente apreciadas e deferidas, evitando assim maiores transtornos.

É importante esclarecer que o requerimento em epígrafe está completamente amparado no ordenamento jurídico pátrio e que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer quando convocada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, dentro do prazo e nas condições estabelecidas pelo artigo 4º, inciso XVIII da Lei Nº 10.520/2002, bem como em estrita obediência ao item 12 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

II - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a manifestação da intenção de recurso se deu aos 30 de fevereiro de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente peça recursal de 03 (três) dias úteis, concedidos respeitosamente pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, o termo final do prazo se dará às 18 horas do dia 02 de fevereiro de 2023. Portanto, este Recurso encontra-se em rigorosa observância dos prazos descritos na legislação, bem como dos prazos procedimentais elencados no item 12 do Edital, merecendo, pois, recebimento e processamento.

III - DOS FATOS

No dia 18 de janeiro de 2023 foi publicado o Edital do Processo Licitatório Nº 007/2023-FMAS-CPL, na modalidade Pregão Eletrônico, de Nº 006/2023/SRP, para registro de preços, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA. O certame foi marcado para o dia 30 de janeiro de 2023, às 08 horas. O sistema eletrônico utilizado para a realização da sessão pública foi o Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wifrutaseverduras@gmail.com



O objeto do dito processo licitatório era o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio alimentar dos programas vinculados ao do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás o Órgão Licitante e o Órgão Gerenciador do registro de preços.

Atendendo a convocação para o certame supramencionado, veio a Recorrente dele participar juntamente com outras licitantes, apresentando proposta de preços com intenção de fornecer gêneros alimentícios a este Ente Público. Ocorre que, após a etapa competitiva o Ilmo. Sr. Pregoeiro declarou a empresa **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA** habilitada e vencedora do Lote 06 - Hortifrutigrangeiro (Cota Reservada).

Acerca dos documentos de habilitação da licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA**, constatou-se que nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados comprovam o fornecimento anterior de produtos de Hortifrut, descumprindo o disposto na alínea "b" do item 11.4 do Edital. Vejamos:

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro, os Atestados apresentados pela licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA** são notoriamente incompatíveis com os itens do Lote 06, tanto no que diz respeito à variedade de itens licitados, quanto às suas respectivas quantidades. Embora não seja exigido no Instrumento Convocatório quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica, o Ilmo. Sr. Pregoeiro cometeu grave equívoco ao considerar estes Atestados como compatíveis em quantidades e características ao objeto licitado.

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



Não é necessário aprofundar-se para verificar que as informações prestadas correspondem a itens diferentes, cujas condições de armazenamento e entrega são completamente distintas se comparadas aos itens do Lote 06 deste certame. Soma-se a isto o fato de que as quantidades licitadas são consideráveis e não há que se falar em compatibilidade se os Atestados de Capacidade Técnica não comprovam o fornecimento de se quer um item de hortifruti.

Ante o exposto, a decisão de habilitação da licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA** não se mostra consentânea com as exigências do Instrumento Convocatório, com as normas legais aplicáveis e entendimentos dos doutrinadores e Tribunais, como adiante ficará demonstrado.

IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O rol de documentos de habilitação exigidos nos Editais não configura mera lista de documentos, na verdade oferece à Administração a oportunidade de analisar a situação de determinada empresa, a fim de conferir segurança jurídica à contratação pretendida. Nesse sentido, a Administração deve assegurar-se da possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo referente ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona:

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS PARAUPEBAS - PA
CNPJ nº 28.412.933/0001-05 IE nº 15.573.960-3 FONE: (94) 9 9123-8402 wjfrutaseverduras@gmail.com



individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.” (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.)

Sublinha-se que os Atestados de Capacidade apresentados em processos licitatórios têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, que a licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de a aludida licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que:

“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.).

Sendo assim, a apresentação de atestados visa demonstrar que as licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação - procurando-se, com a exigência de demonstração de

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3
FONE: (94) 9 9123-8402
wjfrutaseverduras@gmail.com



capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

“a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).

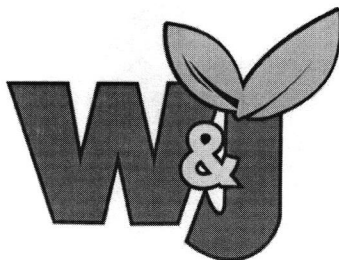
Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados para habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Suscita-se, no caso em questão, a dúvida se a licitante vencedora terá plenas condições de fornecer todos os itens do Lote 06, vez que os atestados por ela apresentados não comprovam o fornecimento de nenhum item de Hortifruti, o que foge completamente dos critérios definidos do Edital. Cumpre salientar, ainda, que os itens Hortifruti são perecíveis, exigindo cuidados diferenciados no que se refere a armazenamento, transporte e entrega.

A regra da alínea “b” do item 11.4 do Edital é bem clara quanto à exigência de prova de aptidão, através da apresentação de, no mínimo, um atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em **características e quantidades** com o objeto da licitação.

O Edital, por sua vez, em seu preâmbulo, refere que é regido subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, e esta Lei, em seu artigo 30, inciso II, e §1º refere:

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS PARAUPEBAS - PA
CNPJ nº 28.412.933/0001-05 IE nº 15.573.960-3 FONE: (94) 9 9123-8402 wjfrutaseverduras@gmail.com



“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)”

Claro, portanto, que quando se lê “objeto compatível”, na alínea “b” do item 11.4 do Edital, há de se ler compatível em toda a extensão que trata o inciso II do artigo 30 da Lei Nº 8.666/93, ou seja, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O fato é que os atestados apresentados **NÃO RETRATAM, NÃO PROVAM** o quantitativo **COMPATÍVEL** com o objeto licitado. Há óbvia insuficiência destes atestados para preencher os requisitos do Instrumento Convocatório e do artigo 30, inciso II da Lei Nº 8.666/93, por quebra nos requisitos de **CARACTERÍSTICAS** e **QUANTITATIVOS**.

Sérgio Resende de Barros, em publicação constante na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (São Paulo/SP, n.89, p.52-62, out.1998/jan. 1999), apresenta brilhante

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3
FONE: (94) 9 9123-8402
wjfrutaseverduras@gmail.com



peça doutrinária acerca da qualificação técnica aduzida no artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93. Diz o administrativista:

"No original da Lei nº 8.666/93, como no texto modificado pela Lei nº 8.883/94, o § 3º do art. 30 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia."

Outrossim, embora sublinhando a circunstância de similitude de modo a afastar a exigência de fornecimento igual, alerta para a regra do inciso III do caput do mesmo artigo 30:

"Mas, também para evitar o mesmo viciamento, o legislador, no inc. II do caput do mesmo art. 30, exigiu que a aptidão, à vista de contratos anteriores, se comprove pelo desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Como o caput domina o parágrafo, se este não for excepcionante, e como o § 3º não excepciona, mas complementa o inc. II do caput do art. 30, conforme evidencia a própria redação de ambos, nos quais aparece a mesma expressão - "comprovação de aptidão" - que os

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



correlaciona, resulta daí que a exigência de "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" se aplica a todo e qualquer atestado ou certidão de desempenho, seja baseado na igualdade ou equivalência, seja baseado na similitude ou analogia das obras ou serviços." Grifo nosso.

E segue o professor:

"Essa conclusão geral é inegável. Ora, uma tal exigência de comprovação referida especificamente a características, quantidades e prazos, somente poderá ser atendida por atestados ou certidões que sejam também especificamente detalhados, o suficiente para satisfazê-la. Esse detalhamento é necessário, sob pena de não se atender à Lei. **Agiu bem o legislador nesse ponto, pois a generalidade é incompatível com a comprovação.** Afirmações genéricas e abstratas provam pouco. **Toda prova realmente eficaz é específica e concreta: contém e demonstra particularidades suficientes para identificar e comprovar o fato.** Logo, certidões ou atestados, seja por similitude, seja por equivalência, devem no seu conteúdo referir-se a contratos "in concreto", devidamente identificados pelos elementos que os individualizam: as partes e o objeto, as principais obrigações e condições contratadas, até de preço e de prazo, se as circunstâncias peculiares à contratação assim o exigirem, enfim, tudo o que for necessário para saber em cada caso certificado ou atestado, se as características, as quantidades e os

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



prazos das obras ou serviços já realizados **comprovam, efetivamente, a sua pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e, por esse modo concreto, específico e efetivo, garantem o interesse público.**" Grifo nosso.

E continua Sérgio Resende de Barros:

"Esse sentido de concretude, efetividade, garantia, não se contrapõe às palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ANTONIO ROQUE CITADINI: 'O administrador há de encontrar, para cada caso concreto, uma maneira objetiva de aferir a capacidade técnico-operacional dos interessados, de forma a garantir a possibilidade de participação daqueles que tenham real capacidade potencial para desenvolver obras e serviços com a segurança que o interesse público requer...' No mesmo sentido caminha a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, que fala em qualificação técnica real, para designar a qualificação que deve ser investigada: 'Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. **Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática.** É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.' (...) **Comprovar é provar, gerando evidência irrecusável. Não é simplesmente mostrar, mas demonstrar.** A demonstração se produz por dados específicos e

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



concretos, fornecidos por quem seja capaz e insuspeito para produzi-los. No caso, por quem contratou e está satisfeito com o serviço ou obra que recebeu. Por tudo isso, admitir certidões ou atestados genéricos e imprecisos, dados à generalidade, contendo detalhamento insuficiente, inclusive quanto à exata condição em que os emite quem os subscreve, é burlar o pressuposto de admissibilidade fixado pela Lei.” Grifo nosso.

A doutrina colacionada evidencia a interpretação correta da legislação acerca do tema e é completamente aplicável ao caso discutido. Além de buscar agir sempre em favor da legalidade, a Administração deve se ater ao atendimento da finalidade da licitação, isto é, deve preocupar-se em atender o interesse público, afastando julgamentos subjetivos e “achismos”. Pelos atestados apresentados, não há qualquer segurança de que o objeto será executado satisfatoriamente, restando, pois, que a licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA** não demonstrou capacidade técnica para o fornecimento pretendido.

Logo, em uma eventual continuidade do certame nos termos até aqui praticados, o Ilmo. Sr. Pregoeiro tem o **DEVER** de reformar a decisão de habilitação da licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA**, declarando-a inabilitada para o Lote 06 do Pregão Eletrônico em referência.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, preenchidos os requisitos legais, pugna a Recorrente:

- 1 - Pelo **RECEBIMENTO** do presente recurso para que seja processado e julgado por este Ilmo. Pregoeiro;
- 2 - Pela **REFORMA** da decisão de habilitação da empresa **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA**, passando a convocar as licitantes remanescentes da Cota Reservada do Lote 06, na ordem de classificação;

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS PARAUPEBAS - PA
CNPJ nº 28.412.933/0001-05 IE nº 15.573.960-3 FONE: (94) 9 9123-8402 wjfrutaseverduras@gmail.com



3 - Em não sendo recebidos e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, pelo envio do presente Recurso Administrativo à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parauapebas - PA, 02 de fevereiro de 2023.

W E J

ATACADISTA

EIRELI:284129330

00105

Assinado de forma digital por W E J
ATACADISTA EIRELI:28412933000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Parauapebas, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=15555884000118,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=W E J ATACADISTA
EIRELI:28412933000105
Dados: 2023.02.02 16:13:00 -03'00'

W E J ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 28.412.933/0001-05
WIKY HOBBY PAULO DE ALMEIDA
Sócio Administrador

RUA 37, QD. 241, LT. 05, BAIRRO NOVA CARAJÁS
PARAUAPEBAS - PA

CNPJ nº 28.412.933/0001-05 | IE nº 15.573.960-3

FONE: (94) 9 9123-8402

wjfrutaseverduras@gmail.com



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto: Pregão Eletrônico 006/2023/SRP

Ilmo. Sr. Pregoeiro

COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.190.948/0001-06, sediada na Avenida B, S/N, Quadra 277, Lote 015, 6ª Etapa, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000, vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou e declarou vencedor o fornecedor **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA.**, para o item 2, na cota principal e , e o item 3, para a cota reservada.

1 - DOS FATOS

É imperioso transladar que o Lote 02 - Proteínas, tanto na cota principal, quanto na reservada, no que se refere aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, em sua descrição, a qual contém o seu detalhamento, existe a determinação no Edital de "**APRESENTAR FICHA TÉCNICA**". No entanto e a contrário senso, a ora arrematante não apresentou nenhuma Ficha Técnica para os itens em seus documentos juntados nessa licitação.

Também, o Edital é claro quanto às determinações com fulcro na comprovação da exequibilidade dos preços finais apresentados pelos licitantes. *In verbis*:

a) Havendo presunção relativa de exequibilidade dos preços finais apresentados, consoante disposto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, no inciso XI do Art. 4º da Lei 10.520/02 e no Art. 29 do Decreto Municipal 1.125/2020, para análise da viabilidade das propostas cujos lances finais possuam desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência para o lote, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas após a solicitação expressa do pregoeiro no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO VII, de todos os itens que compõem o lote.

Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Ltda - CNPJ: 33.190.948/0001-06

Inscrição Estadual: 15.638.974-6

Endereço: Avenida B, S/N, Quadra 277, Lote 015, 6ª Etapa, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000

TEL: (31) 9894-1555

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: NovaEraLicitacoes@hotmail.com



E, mais.

c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra e ainda, no caso de optantes pelo simples nacional, documento comprobatório da alíquota do simples nacional que a licitante está inserida na data de formulação da proposta.

Desse modo a planilha deve ser apresentada juntamente com orçamento ou a nota e para as empresas que sejam optantes pelo simples nacional, deve ser apresentado, também, o documento comprobatório da alíquota do simples nacional que a licitante está inserida na data de formulação da proposta.

Nessa senda, verifica-se que o extrato do Simples Nacional apresentado pela licitante Nunes Martins, não está apto a embasar e atestar a exequibilidade dos itens arrematados, pois não é condizente com o seu período correto de faturamento, nos termos do Edital.

Uma vez que o período demonstrado no documento comprobatório do Simples é de Dezembro de 2021 a novembro de 2022, não sendo o período correto, o qual deveria ter, também, obrigatoriamente, o mês de Dezembro de 2022.

No comércio, em regra, os preços para aquisição e dos custos dos produtos, variam muito de um mês para o outro. E, não sendo demonstrado quais foram os faturamentos corretos que ocorreram no mês de Dezembro em 2022, por derradeiro que isso impede a demonstração se existe ou não há exequibilidade dos itens arrematados.

Outrossim, da análise do extrato do Simples Nacional apresentado pela recorrida, identifica-se que de 12/2021 a 11/2022 a receita bruta acumulada foi de R\$ 4.477.005,17 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cinco reais e dezessete centavos) e, segundo a

Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Ltda - CNPJ: 33.190.948/0001-06

Inscrição Estadual: 15.638.974-6

Endereço: Avenida B, S/N, Quadra 277, Lote 015, 6ª Etapa, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000

TEL: (31) 9894-1555

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: NovaEraLicitacoes@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



legislação uma EPP pode faturar somente até R\$ 4,8 milhões no mesmo período, e em assim sendo, pode ser possível que a mesma não esteja mais enquadrada como EPP, não podendo gozar dos benefícios da LC 123, mas que tenha participado do Pregão como se fosse uma EPP.

Ressalta-se que o Edital prevê expressamente a autoridade superior a capacidade de diligências em qualquer fase deste pregão. *In verbis*:

20.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Assim, requer seja a recorrida intimada para apresentar o seu faturamento completo, referente ao Simples Nacional, no período de 12/2021 até 12/2022, com fulcro de se verificar, para fins desse certame, se a mesma ainda está enquadrada e se poderia concorrer como uma EPP.

2 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que seja acolhido e provido o presente Recurso Administrativo para que a licitante **NUNES MARTINS COMERCIO LTDA.**, seja **inabilitada** para o item 2, na cota principal e reservada e o no item 3, para a cota reservada.

E, que decida em favor do presente recurso e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Sergo. V.M. Carvalho

Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Ltda - CNPJ: 33.190.948/0001-06

Inscrição Estadual: 15.638.974-6

Endereço: Avenida B, S/N, Quadra 277, Lote 015, 6ª Etapa, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000

TEL: (31) 9894-1555

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: NovaEraLicitacoes@hotmail.com



Outrossim, lastreada nas razões recursais apresentada, requer-se que o Pregoeiro intime a recorrida para apresentar o seu faturamento completo, do Simples Nacional, no período de 12/2021 até 12/2022, com fulcro de se verificar, se na data desse certame, a mesma ainda está enquadrada como EPP.

Ressalta-se que a procedência do presente recurso é medida que se impõe à Administração que tem o poder-dever de rever os seus atos para a manutenção da ordem pública, em observância, neste caso, aos princípios da legalidade, com o cumprimento das regras do Edital e o tratamento igualitário entre os participantes.

Termos em que, pede deferimento.

Parauapebas, 01 de Fevereiro de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
SERGIO VITOR MARQUES CARVALHO
CPF: 070.907.786-65
RG: MG 13.436.718

COMERCIAL NOVA
ERA PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LIMPEZA :3319094
8000106

Assinado de forma digital
por COMERCIAL NOVA ERA
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LIMPEZA :33190948000106
Dados: 2023.02.02 12:52:17
-03'00'

COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ N° 33.190.948/0001-06

Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Ltda - CNPJ: 33.190.948/0001-06
Inscrição Estadual: 15.638.974-6

Endereço: Avenida B, S/N, Quadra 277, Lote 015, 6ª Etapa, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000
TEL: (31) 9894-1555

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: NovaEraLicitacoes@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



RECURSO ADMINISTRATIVO

Canaã dos Carajás, 06 de fevereiro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DOUGLAS SANTANA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-FMAS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio alimentar dos programas vinculados ao do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede em Canaã dos Carajás, na Av. Antônio Benedito de Almeida, Qd 02, LT 04, Alto Bonito, Canaã dos Carajás, Estado Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.752.711/0001-02, e no Cadastro Estadual sob o nº 15.594.116-0, neste ato representada por sua administradora **Debora Martins Barros**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 054.700.981-09, residente e domiciliado na Rua Paris, S/N, Portal do Sol, Cep 68.537-000, Cidade Canaã dos Carajás, no Estado Pará, fundado em meus direitos constitucionais e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente Recurso apresentado pelas empresas **W E J ATACADISTA LTDA**; **DELTORO COM. SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI** e **COMERCIAL NOVA ERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEOS ERIELI**.



SUPERCOBEL

• Carnes e Bebidas •

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRA-ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

DO RECURSO APRESENTADO PELAS EMPRESAS W E J ATACADISTA LTDA; DELTORO COM. SERVICOS E LOCACAO EIRELI e COMERCIAL NOVA ERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEOS ERIELI.

A respeito do questionamento referente aos atestados de capacidade técnica, sob a alegação de descumprimento da exigência contida em edital, cujo expressa:

"b-) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;"

Enfatizamos, inicialmente, que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível, vez que o processo em questão trata-se de gênero alimentício. Afinal de contas, o **objetivo mister de se requerer o atestado de capacidade técnica É A COMPROVAÇÃO DESTA SER APTA À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO** para que se previna, o Ente Público de transtornos contratuais no processo de execução, motivo pelo qual, também, se requer, complementarmente, balanço.

A prova de que **o alcance do objetivo** na apresentação documental tem mais apreço que a apresentação formal em si, é que o Tribunal de Contas da União já destacou que a **inabilitação de licitantes por excesso de formalismo, fere o caráter competitivo da licitação**, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006.



SUPERCOBEL

• Carnes e Bebidas •

Frise-se que cada documento requerido possui o objetivo legal de sua apresentação, e o mérito de desclassificação deve considerar não somente questões formais mas também, e principalmente, se o documento apresentado fora capaz de alcançar esse objetivo, como a própria doutrina clássica já reconhece, o **processo licitatório emana em sua função a viabilidade do Estado firmar o negócio mais vantajoso**. Portanto, mais que importante, **é necessário**, o uso do bom senso para o julgamento sobre as questões levantadas, para que o **rigor burocrático** não prevaleça, com caráter intransigível, em detrimento do real objetivo da existência das licitações.

Recentemente o TCU já reforçou que os sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de **DOCUMENTOS QUE APENAS VENHAM A ATESTAR CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME NÃO FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IGUALDADE ENTRE AS LICITANTES.**



SUPERCOBEL

• Carnes e Bebidas •

Além disso, para o Relator, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Prova disso, são os contratos (20229893, 20212118, 20221212, 20225055, 20212338, 20212364, entre outros) existentes com este órgão e vários outros vinculados a esta prefeitura, inclusive de fornecimento de hortifrúti, seguem anexos.

Sobre os questionamentos a respeito da prova de exequibilidade, observa-se que o texto editalício informa: “valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor de referência” e não “desconto de 30% (trinta por cento)”, nestes termos, para que um item esteja com valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor de referência é necessário que seja ofertado desconto igual ou superior a 70% (setenta por cento). Nestes termos, somente os itens que tiveram desconto superior a 70% devem ser alvos de pedido de exequibilidade, cumprindo assim o regramento do edital.

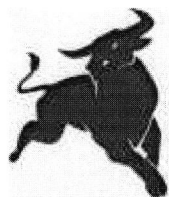
Observa-se que esta empresa sequer precisaria apresentar exequibilidade, porém o pregoeiro solicitou e apresentamos, mas não descumprimos o edital.

Tal entendimento foi usando inclusive em licitação posterior, PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2023-FMAS-CPL, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023/SRP, desse mesmo órgão, pelo mesmo pregoeiro.

Ratificamos, ainda, a importância de se considerar para a presente ocorrência que o **princípio da economicidade** que a livre concorrência, bem como o duelo de oferta de lances no pregão, proporciona ao Contratante, tem muito mais efetividade do caráter de interesse público que os aspectos formais burocráticos.

DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja mantida a decisão em apreço, mantendo a empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, HABILITADA para prosseguir no pleito.



SUPERCOBEL

• Carnes e Bebidas •

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Neste termos,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de fevereiro de 2023.

DMB COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:29752711000102

Digitally signed by DMB
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:29752711000102
Date: 2023.02.07 08:19:09 -03'00'

DEBORA MARTINS BARROS

CPF: 054.700.981-09

DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

29.752.711/0001-02

.831-71



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.443.689/0001-33, com sede à Rua Ulisses Guimarães, nº 645, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, representado neste ato pelo Sr. **Ronaldo Silva de Araújo**, brasileiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás/PA, **ATESTA** para todos os fins de direito que a empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede em Canaã dos Carajás, na Av. Antônio Benedito de Almeida, Qd 02, LT 04, Alto Bonito, Canaã dos Carajás, Estado Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.752.711/0001-02, neste ato representada por sua administradora Debora Martins Barros, inscrita no CPF nº 054.700.981-09, forneceu genero alimentício em geral, conforme contrato anexo de nº 20229893.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos com esta entidade foram cumpridos com total eficiência e eficácia, atingindo com êxito todas as expectativas no atendimento, e que nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta ético-profissional e sua capacidade técnica.

Canaã dos Carajás, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 14.443.689/0001-33
Ronaldo Silva de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

Diligência

1 mensagem

carnes cobel <carnescobel@gmail.com>

8 de fevereiro de 2023 às 10:50

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

Bom dia!

Em resposta ao solicitado no sistema do portal de compras públicas, encaminho relatório de notas fiscais emitidas no ano de 2022, considerando os doze meses do ano, afim de comprovar o enquadramento.

Segue anexo.

Atenciosamente,

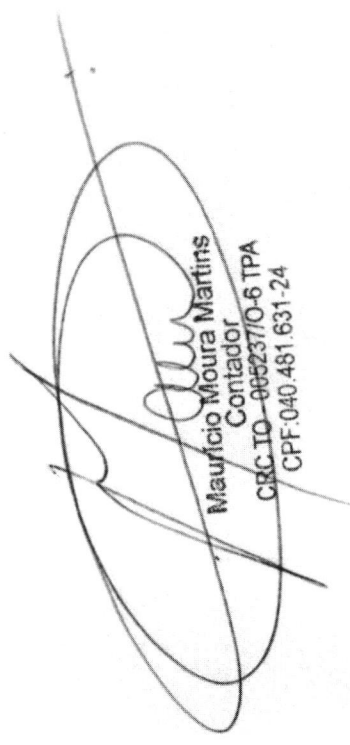
 **DMB (1).pdf**
588K

Empresa: DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Avenida ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA
Cidade: CANAAS DOS CARAJAS
CNPJ: 29.752.711/0001-02
Insc.Est.: 155941160
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
CEP: 68537-000

DEMONSTRATIVO MENSAL

Mês	Ano	Entradas R\$	Saídas R\$	Serviços R\$	Entradas UFIR	Acumulado	Saídas UFIR	Acumulado	Serviços UFIR	Acumulado
Janeiro	2022	346.516,02	66.861,05	0,00	346.516,02	346.516,02	66.861,05	66.861,05	0,00	0,00
Fevereiro	2022	249.853,64	75.100,13	0,00	249.853,64	596.369,66	75.100,13	141.961,18	0,00	0,00
Março	2022	216.307,85	341.200,35	0,00	216.307,85	812.677,51	341.200,35	483.161,53	0,00	0,00
Abril	2022	238.454,96	605.684,87	0,00	238.454,96	1.051.132,47	605.684,87	1.088.846,40	0,00	0,00
Mai	2022	339.040,86	81.765,99	0,00	339.040,86	1.390.173,33	81.765,99	1.170.612,39	0,00	0,00
Junho	2022	94.030,74	316.404,39	0,00	94.030,74	1.484.204,07	316.404,39	1.487.016,78	0,00	0,00
Julho	2022	211.094,22	593.480,62	0,00	211.094,22	1.695.298,29	593.480,62	2.080.497,40	0,00	0,00
Agosto	2022	333.212,17	381.920,52	0,00	333.212,17	2.028.510,46	381.920,52	2.462.417,92	0,00	0,00
Setembro	2022	393.160,18	392.400,23	0,00	393.160,18	2.421.670,64	392.400,23	2.854.818,15	0,00	0,00
Outubro	2022	427.138,28	482.027,27	0,00	427.138,28	2.848.808,92	482.027,27	3.336.845,42	0,00	0,00
Novembro	2022	539.087,67	741.407,07	0,00	539.087,67	3.387.896,59	741.407,07	4.078.252,49	0,00	0,00
Dezembro	2022	351.433,34	517.757,02	0,00	351.433,34	3.739.329,93	517.757,02	4.596.009,51	0,00	0,00
Totais		3.739.329,93	4.596.009,51	0,00	3.739.329,93		4.596.009,51		0,00	0,00

Observação: Nas colunas Saídas e Serviços estão consideradas somente as operações feitas com acumuladores configurados com [X] no faturamento. Na coluna Saídas já estão deduzidos os valores do IPT


Mauricio Moura Martins
Contador
CRC TO-069237/O-6 TPA
CPF-040.481.631-24

CNPJ: 29.752.711/0001-02

Insc Est.: 155941160

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
2219	05/01/2022	2008 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2213	10/01/2022	1207 1	36	79 NOVA CANAA EMPREENDIMENT	5-102	1 PA	469,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2214	10/01/2022	1207 1	36	79 NOVA CANAA EMPREENDIMENT	5-405	1 PA	844,38		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1.313,93		0,00		0,00	0,00	0,00
2215	18/01/2022	1208 1	36	76 GONCALVES DIAS ENGENHARI	5-102	1 PA	3.833,28		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2216	18/01/2022	1208 1	36	76 GONCALVES DIAS ENGENHARI	5-405	1 PA	1.351,14		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							5.184,42		0,00		0,00	0,00	0,00
2217	31/01/2022	1209 1	36	76 GONCALVES DIAS ENGENHARI	5-102	1 PA	53.902,39		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2218	31/01/2022	1209 1	36	76 GONCALVES DIAS ENGENHARI	5-405	1 PA	6.459,31		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							60.361,70		0,00		0,00	0,00	0,00
2220	10/02/2022	1210 1	36	84 ASSOCIACAO FUTEBOLISTICA	5-102	1 PA	8.914,53		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2221	10/02/2022	1210 1	36	84 ASSOCIACAO FUTEBOLISTICA	5-405	1 PA	2.635,47		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							11.550,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2222	14/02/2022	1211 1	36	70 RGS ENGENHARIA EIRELI	5-102	1 PA	8.170,36		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2223	14/02/2022	1211 1	36	70 RGS ENGENHARIA EIRELI	5-405	1 PA	2.219,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							10.389,91		0,00		0,00	0,00	0,00
2224	21/02/2022	1212 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-102	1 PA	2.357,13		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2225	21/02/2022	1212 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-405	1 PA	139,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							2.496,90		0,00		0,00	0,00	0,00
2226	25/02/2022	1213 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	17.809,44		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2227	25/02/2022	1213 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	3.604,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2228	25/02/2022	1214 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	3.825,33		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2229	25/02/2022	1215 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	10.806,41		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2230	25/02/2022	1216 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	6.579,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2231	25/02/2022	1216 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	2.605,24		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2232	25/02/2022	1217 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	3.687,56		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2233	25/02/2022	1217 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	1.745,54		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							50.663,32		0,00		0,00	0,00	0,00
2234	09/03/2022	1218 1	36	70 RGS ENGENHARIA EIRELI	5-102	1 PA	2.079,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2235	09/03/2022	1218 1	36	70 RGS ENGENHARIA EIRELI	5-405	1 PA	557,27		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							2.636,35		0,00		0,00	0,00	0,00
2236	15/03/2022	1219 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	337.264,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							337.264,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2237	24/03/2022	1220 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-102	1 PA	435,23		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2238	24/03/2022	1220 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-405	1 PA	364,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2239	24/03/2022	1221 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-102	1 PA	365,16		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2240	24/03/2022	1221 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADC	5-405	1 PA	134,84		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1.300,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2241	04/04/2022	1222 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	230.045,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2242	04/04/2022	1223 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	12.704,52		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2243	04/04/2022	1223 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	1.986,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2244	04/04/2022	1224 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	7.022,23		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2245	04/04/2022	1224 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	2.560,12		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2246	04/04/2022	1225 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	8.309,92		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2247	04/04/2022	1225 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	768,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2248	04/04/2022	1226 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	3.072,24		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2249	04/04/2022	1226 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	2.039,98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2250	04/04/2022	1227 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	1.761,05		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2251	04/04/2022	1228 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	2.668,10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2252	04/04/2022	1228 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-405	1 PA	1.606,74		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2253	04/04/2022	1229 1	36	55 FUNDACAO MUNICIPAL DE CUI	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2254	04/04/2022	1230 1	36	85 DEPARTAMENTO DE TRANSITO	5-102	1 PA	400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							274.945,38		0,00		0,00	0,00	0,00
2255	07/04/2022	1231 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	39.270,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2256	07/04/2022	1231 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	652,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2257	07/04/2022	1232 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	9.840,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2258	07/04/2022	1232 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	7.200,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2259	07/04/2022	1233 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	17.024,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.752.711/0001-02

Insc Est.: 155941160

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Página: 0002

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
Total Dia							73.986,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2260	27/04/2022	1234 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESEMI	5-102	1 PA	46.553,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2261	27/04/2022	1234 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESEMI	5-405	1 PA	3.455,89		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							50.009,49		0,00		0,00	0,00	0,00
2262	29/04/2022	1235 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	206.744,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							206.744,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2263	05/05/2022	1236 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	29.960,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2264	05/05/2022	1237 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	5.660,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2265	05/05/2022	1237 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	3.360,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2266	05/05/2022	1238 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	25.280,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2267	05/05/2022	1239 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	17.504,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							81.764,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2268	31/05/2022	2005 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,99		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,99		0,00		0,00	0,00	0,00
2271	08/06/2022	1240 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	9.272,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2272	08/06/2022	1241 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	106.278,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							115.550,40		0,00		0,00	0,00	0,00
2273	20/06/2022	1242 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2274	20/06/2022	1242 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2275	20/06/2022	1243 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2276	20/06/2022	1243 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2277	20/06/2022	1244 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2278	20/06/2022	1244 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2279	20/06/2022	1245 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2280	20/06/2022	1245 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2281	20/06/2022	1246 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2282	20/06/2022	1246 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2283	21/06/2022	1247 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2284	21/06/2022	1247 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2285	21/06/2022	1248 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	296,48		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2286	21/06/2022	1248 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	203,52		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							500,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2287	22/06/2022	1249 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	700,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2288	22/06/2022	1249 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2289	22/06/2022	1250 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	8.850,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	22/06/2022	1251 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C	5-102	1 PA	72.784,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	22/06/2022	1251 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C	5-405	1 PA	17.218,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							99.652,50		0,00		0,00	0,00	0,00
2293	28/06/2022	2006 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,99		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,99		0,00		0,00	0,00	0,00
2292	30/06/2022	1252 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	100.699,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							100.699,50		0,00		0,00	0,00	0,00
2294	01/07/2022	1253 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	41.751,26		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2295	01/07/2022	1253 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	11.590,88		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2296	01/07/2022	1254 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	6.219,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2297	01/07/2022	1254 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	2.007,58		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2298	01/07/2022	1255 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	27.295,67		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2299	01/07/2022	1255 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	6.736,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300	01/07/2022	1256 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	9.447,44		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2301	01/07/2022	1256 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	2.172,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2302	01/07/2022	1257 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	29.946,01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2303	01/07/2022	1257 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	6.143,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							143.309,75		0,00		0,00	0,00	0,00
2304	02/07/2022	1258 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	33.247,17		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2305	02/07/2022	1258 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	6.701,44		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							39.948,61		0,00		0,00	0,00	0,00

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Especie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
2306	05/07/2022	1259 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	77.476,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2307	05/07/2022	1259 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	12.530,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2308	05/07/2022	1260 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESENH	5-102	1 PA	59.872,10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2309	05/07/2022	1260 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESENH	5-405	1 PA	3.407,14		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							153.285,64		0,00		0,00	0,00	0,00
2310	07/07/2022	1261 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	19.022,24		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2311	07/07/2022	1261 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.929,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2312	07/07/2022	1262 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	1.876,22		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2313	07/07/2022	1262 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	432,63		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2314	07/07/2022	1263 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	3.907,36		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2315	07/07/2022	1263 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	715,32		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2316	07/07/2022	1264 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	19.234,04		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2317	07/07/2022	1264 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	4.728,85		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2318	07/07/2022	1265 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	17.802,06		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2319	07/07/2022	1265 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	4.362,80		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2320	07/07/2022	1266 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	1.617,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2321	07/07/2022	1266 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	352,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2322	07/07/2022	1267 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	27.152,41		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2323	07/07/2022	1267 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	6.870,48		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							112.003,01		0,00		0,00	0,00	0,00
2324	20/07/2022	1268 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	296,48		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2325	20/07/2022	1268 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	203,52		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2326	20/07/2022	1269 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	700,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2327	20/07/2022	1269 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1.300,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2340	22/07/2022	2007 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,95		0,00		0,00	0,00	0,00
2328	27/07/2022	1270 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	20.673,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2329	27/07/2022	1270 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.276,56		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2330	27/07/2022	1271 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	3.755,84		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2331	27/07/2022	1271 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.535,24		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2332	27/07/2022	1272 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	4.316,07		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2333	27/07/2022	1272 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.298,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2334	27/07/2022	1273 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	21.627,80		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2335	27/07/2022	1273 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	4.122,67		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							60.606,08		0,00		0,00	0,00	0,00
2336	28/07/2022	1274 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	30.589,84		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2337	28/07/2022	1274 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	9.165,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2338	28/07/2022	1275 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	33.484,97		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2339	28/07/2022	1275 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	9.785,09		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							83.025,58		0,00		0,00	0,00	0,00
2342	02/08/2022	1276 1	36	48 A.M.DE PAULA E CIA LTDA	5-102	1 PA	364,67		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2343	02/08/2022	1276 1	36	48 A.M.DE PAULA E CIA LTDA	5-405	1 PA	2.170,33		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							2.535,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2344	05/08/2022	1277 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	85.621,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2345	05/08/2022	1277 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	5.352,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							90.974,23		0,00		0,00	0,00	0,00
2346	17/08/2022	1278 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	39.489,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2347	17/08/2022	1279 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	60.708,80		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							100.198,40		0,00		0,00	0,00	0,00
2348	24/08/2022	1280 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	7.775,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							7.775,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2349	25/08/2022	1281 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	115.059,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2350	25/08/2022	1282 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	37.095,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2359	25/08/2022	2010 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							152.156,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2351	29/08/2022	1283 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	4.369,78		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2352	29/08/2022	1283 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	1.062,70		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2353	29/08/2022	1284 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	759,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2354	29/08/2022	1284 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	5.345,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2355	29/08/2022	1285 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	5.668,65		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Especie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
2356	29/08/2022	1285 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	1.361,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2357	29/08/2022	1285 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	5.229,26		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2358	29/08/2022	1286 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	4.485,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							28.281,89		0,00		0,00	0,00	0,00
2362	05/09/2022	1287 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	77.958,82		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2363	05/09/2022	1287 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	12.041,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							90.000,42		0,00		0,00	0,00	0,00
2364	06/09/2022	1288 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	2.970,79		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2365	06/09/2022	1288 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	711,93		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2366	06/09/2022	1289 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	14.858,69		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2367	06/09/2022	1289 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.437,81		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2368	06/09/2022	1290 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	18.276,06		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2369	06/09/2022	1290 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	5.704,75		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2370	06/09/2022	1291 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	14.530,71		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2371	06/09/2022	1291 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.400,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2372	06/09/2022	1292 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	2.491,79		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2373	06/09/2022	1292 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	947,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							67.329,76		0,00		0,00	0,00	0,00
2374	07/09/2022	1293 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	15.485,57		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2375	07/09/2022	1293 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	4.261,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							19.746,65		0,00		0,00	0,00	0,00
2376	08/09/2022	1294 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	6.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2377	08/09/2022	1295 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	3.523,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2378	08/09/2022	1296 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	9.408,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2379	08/09/2022	1296 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	480,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2380	08/09/2022	1297 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	7.545,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2381	08/09/2022	1297 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	3.569,70		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							30.926,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2382	20/09/2022	1303 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	365,32		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2383	20/09/2022	1303 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	134,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2384	20/09/2022	1305 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	488,70		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2385	20/09/2022	1305 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	311,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1.300,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2392	27/09/2022	2011 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,95		0,00		0,00	0,00	0,00
2386	29/09/2022	1306 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	2.081,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2387	29/09/2022	1306 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-405	1 PA	5.028,10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2388	29/09/2022	1307 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	1.560,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2389	29/09/2022	1307 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-405	1 PA	5.397,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2390	29/09/2022	1308 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	5.923,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2391	29/09/2022	1309 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCA	5-102	1 PA	163.105,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							183.095,45		0,00		0,00	0,00	0,00
2395	04/10/2022	1310 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	79.536,32		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2396	04/10/2022	1310 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	10.464,10		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2397	04/10/2022	1311 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	14.526,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2398	04/10/2022	1311 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.223,72		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2399	04/10/2022	1312 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	5.134,95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400	04/10/2022	1312 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.304,29		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2401	04/10/2022	1313 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	2.448,53		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2402	04/10/2022	1313 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.109,79		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							117.748,38		0,00		0,00	0,00	0,00
2403	05/10/2022	1314 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	23.541,11		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2404	05/10/2022	1314 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	4.806,87		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2405	05/10/2022	1316 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	15.900,76		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2406	05/10/2022	1316 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.959,32		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2407	05/10/2022	1317 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	13.930,06		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2408	05/10/2022	1317 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	3.951,04		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2409	05/10/2022	1318 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	548,25		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2410	05/10/2022	1318 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	424,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							67.061,81		0,00		0,00	0,00	0,00
2415	25/10/2022	2012 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CNPJ: 29.752.711/0001-02

Insc Est.: 155941160

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Especie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Calculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
Total Dia							1,95		0,00		0,00	0,00	0,00
2411	26/10/2022	1319 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	2.154,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2412	26/10/2022	1320 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	188.869,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2413	26/10/2022	1321 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	88.808,38		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2414	26/10/2022	1321 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	17.382,85		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							297.215,13		0,00		0,00	0,00	0,00
2416	03/11/2022	1322 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	1.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2417	03/11/2022	1323 1	36	13 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO A	5-102	1 PA	3.995,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418	03/11/2022	1323 1	36	13 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO A	5-405	1 PA	1.283,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2419	03/11/2022	1324 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	2.922,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2420	03/11/2022	1324 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	2.129,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421	03/11/2022	1325 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	7.216,39		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422	03/11/2022	1325 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	17.893,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2423	03/11/2022	1326 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	2.415,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2424	03/11/2022	1326 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	6.931,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2425	03/11/2022	1327 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	206,34		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2426	03/11/2022	1327 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	168,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2427	03/11/2022	1328 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	175,44		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428	03/11/2022	1329 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	133,08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2429	03/11/2022	1329 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	379,35		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2430	03/11/2022	1330 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	243,98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2431	03/11/2022	1330 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	975,99		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2432	03/11/2022	1331 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	662,35		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2433	03/11/2022	1332 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	4.779,48		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2434	03/11/2022	1332 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	3.252,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2435	03/11/2022	1333 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	27.739,87		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2436	03/11/2022	1333 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	7.199,58		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2437	03/11/2022	1334 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	30.764,80		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2438	03/11/2022	1334 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	8.045,02		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2439	03/11/2022	1335 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	4.330,65		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2440	03/11/2022	1335 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.852,70		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441	03/11/2022	1336 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	26.185,93		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2442	03/11/2022	1336 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	8.500,39		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2443	03/11/2022	1337 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	46.498,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2444	03/11/2022	1337 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	10.572,49		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2445	03/11/2022	1338 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	8.085,86		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2446	03/11/2022	1338 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	2.326,41		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							239.267,05		0,00		0,00	0,00	0,00
2447	09/11/2022	1339 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	4.653,56		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2448	09/11/2022	1339 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	1.529,77		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							6.183,33		0,00		0,00	0,00	0,00
2449	10/11/2022	1340 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	47.165,04		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450	10/11/2022	1340 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	9.905,84		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							57.070,88		0,00		0,00	0,00	0,00
2475	21/11/2022	2013 1	36	78 DANIEL GOMES NUNES FILHO	5-102	1 PA	1,95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1,95		0,00		0,00	0,00	0,00
2451	22/11/2022	1341 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	325,47		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2452	22/11/2022	1341 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	174,53		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2453	22/11/2022	1342 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-102	1 PA	359,03		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2454	22/11/2022	1342 1	36	16 SINDICATO DOS TRABALHADO	5-405	1 PA	440,97		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							1.300,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2455	26/11/2022	1343 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	10.723,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2456	26/11/2022	1343 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-405	1 PA	14.704,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2457	26/11/2022	1344 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	90.840,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2458	26/11/2022	1345 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	11.574,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2459	26/11/2022	1346 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	118.659,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2460	26/11/2022	1347 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	131,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2461	26/11/2022	1348 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	16.082,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2462	26/11/2022	1349 1	36	26 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5-102	1 PA	1.608,81		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							264.324,56		0,00		0,00	0,00	0,00
2463	30/11/2022	1350 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	4.760,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2464	30/11/2022	1350 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	1.304,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2465	30/11/2022	1351 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	4.540,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2466	30/11/2022	1351 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	1.564,80		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2467	30/11/2022	1352 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	10.214,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2468	30/11/2022	1353 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	10.214,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2469	30/11/2022	1354 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	41.821,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Cliente	CFOP	AC. UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Aliq.	Valor	Isentas	Outras
2470	30/11/2022	1354 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	5.565,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471	30/11/2022	1355 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	41.901,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472	30/11/2022	1355 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	5.565,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2473	30/11/2022	1356 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-102	1 PA	40.209,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2474	30/11/2022	1356 1	36	6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5-405	1 PA	5.598,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							173.259,30		0,00		0,00	0,00	0,00
2477	02/12/2022	1357 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	38.301,20		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2478	02/12/2022	1357 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	16.550,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2479	02/12/2022	1358 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	9.385,14		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2480	02/12/2022	1358 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	4.239,40		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2481	02/12/2022	1359 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	14.106,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2482	02/12/2022	1359 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	3.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							85.981,74		0,00		0,00	0,00	0,00
2483	06/12/2022	1360 1	36	88 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5-102	1 PA	900,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							900,00		0,00		0,00	0,00	0,00
2484	16/12/2022	1361 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-102	1 PA	3.803,25		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2485	16/12/2022	1361 1	36	5 PREFEITURA MUNICIPAL DE C/	5-405	1 PA	2.326,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2486	16/12/2022	1362 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESEM	5-102	1 PA	35.231,05		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2487	16/12/2022	1362 1	36	66 FUNDO MUNICIPAL DE DESEM	5-405	1 PA	4.223,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2488	16/12/2022	1363 1	36	13 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO A	5-102	1 PA	14.788,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2489	16/12/2022	1363 1	36	13 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO A	5-405	1 PA	4.661,45		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							65.034,55		0,00		0,00	0,00	0,00
2490	19/12/2022	1364 1	36	79 NOVA CANAA EMPREENDIMEN	5-102	1 PA	537,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2491	19/12/2022	1364 1	36	79 NOVA CANAA EMPREENDIMEN	5-405	1 PA	566,96		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2492	19/12/2022	1365 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	22.001,07		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2493	19/12/2022	1365 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	18.333,72		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2494	19/12/2022	1366 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	48.345,37		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2495	19/12/2022	1366 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	21.821,71		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							111.606,33		0,00		0,00	0,00	0,00
2496	20/12/2022	1367 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	101.954,92		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2497	20/12/2022	1367 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	40.888,87		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2498	20/12/2022	1368 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-102	1 PA	73.896,72		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2499	20/12/2022	1368 1	36	41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST	5-405	1 PA	37.493,89		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Dia							254.234,40		0,00		0,00	0,00	0,00
Total Geral							4.596.009,51		0,00		0,00	0,00	0,00

Maurício Moura Martins
Contador
CRC TO - 005237/O-6 TPA
CPF 040.481.631-24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-FMAS-CPL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP - Objeto:**
**Registro de preços para futura e eventual aquisição de
gêneros alimentícios em geral, que compõem o
cardápio alimentar dos programas vinculados ao do
Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos
Carajás, Estado do Pará, suprimindo as necessidades da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI e W E J ATACADISTA EIRELI**, bem como as contrarrazões da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

Relata-se que as peças foram apresentadas por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, sendo aferida a sua plena tempestividade.

É o relatório necessário!

1 - DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS.

A licitante insurge em face da classificação da proposta final da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** em relação ao lote 02, cota principal e reservada, informa que o edital exigiu ficha técnica dos produtos e a recorrida não apresentou, informa ainda que o prova de exequibilidade apresentada não está a contento com as normas do edital, vez que o extrato do Simples Nacional está desatualizado, após aduz que a recorrida pode não ser mais enquadrada na condição de ME/EPP e solicita melhor verificação acerca do tema, ao final, requer provimento do recurso.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

2 - DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI.

A licitante insurge em face da classificação da proposta final da empresa DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em relação ao lote 02, cota principal e reservada, registra que a prova de exequibilidade não pode ser aceita devido o orçamento de entrada dos produtos ser emitido por pessoa jurídica não pertencente ao ramo de atividade de comercialização dos produtos, havendo assim indícios de inexequibilidade dos preços.

Pautada em tal argumento requer provimento do recurso, caso não seja esse o entendimento, que faça subir a autoridade hierarquicamente superior para análise final e deliberação.

Este é o breve relato!

3 - DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE W E J ATACADISTA EIRELI.

A licitante insurge em face da habilitação da empresa DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em relação ao lote 06, cota reservada, relacionado a hortifrutigranjeiros, alega que os atestados apresentados não são possuem compatibilidade com o objeto de tal lote, vez que são itens cujas condições de armazenamento e entrega são completamente distintas a dos itens arrolados no lote, registrando ainda que a quantidade também é incompatível.

Nestes termos relata que a decisão de declarar a empresa habilitada para o lote 06 foi equivocada, pautada em tal argumento requer o recebimento do recurso, a reforma da decisão e, caso não seja esse o entendimento, que faça subir a autoridade hierarquicamente superior para análise final e deliberação.

Este é o breve relato!

4 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A recorrida, alega em suas contrarrazões que sequer tinha a obrigação de apresentar a exequibilidade dos preços, vez que a redação da alínea a) do item 10.3 exige a apresentação somente em caso de desconto superior a 70% do estimado, informando o entendimento aplicado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SRP.

Sobre a incompatibilidade dos atestados, a recorrida informa que apresentou documentos de aptidão técnica relacionados a venda de gêneros alimentícios em geral o que é plenamente compatível



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

com o objeto, ademais, de forma complementar, apresentou contratos e um novo atestado de capacidade técnica.

Ao final requer a manutenção das decisões tomadas no curso do certame, ainda, na hipótese de isso não ocorrer, faça o recurso subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Este é o breve relato!

5 - DO MÉRITO.

Acerca da prova de exequibilidade apresentada para o lote 02, cota principal e reservada, a mesma foi aceita durante o curso do certame, vez que cumpriu os requisitos do edital, uma das recorrentes alega que a nota de compra do produto foi emitida por empresa que não possui atividade compatível, todavia, em consulta ao documento fiscal ver-se que a emitente é a empresa J G DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.117.502/0001-23, e em consulta ao cartão CNPJ da empresa constatasse a atividade econômica de "46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral", atividade essa plenamente compatível com o objeto.

Acerca do extrato do simples nacional estar desatualizado e que isso supostamente ocasionaria na inexecutabilidade dos preços, a recorrida apresentou o extrato referente ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, considerando que a licitação ocorreu em 30 de janeiro de 2023, o documento está perfeitamente atualizado, vez que trata-se de documentação que não possui prazo de validade e, nesses casos, o edital através da alínea d) do item 11.6 estabelece que:

“As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão (...)”

O documento, na data do certame, possuía dados referentes a sessenta dias antes da abertura, e conforme regra do edital colacionada anteriormente torna-o perfeitamente válido e atualizado, ademais, mesmo considerando a provável desatualização, nada mudaria na exequibilidade da licitante, pois, conforme se extrai do próprio extrato apresentado, a recorrida está na Faixa de Enquadramento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

3.600.000,01 a 4.800.000,00, ou seja, a faixa limite, caso extrapole a referida faixa automaticamente deixa de participar do Simples Nacional.

Para averiguar a continuidade no simples nacional e o enquadramento da licitante na condição de Empresa de Pequeno Porte, foi solicitado a mesma via sistema, no dia 08/02/2023 às 10:32:32, que apresentasse a relatório de notas fiscais emitidas no decorrer do ano de 2022, visto que o balanço apresentado é referente a 2021 e que o faturamento constante no extrato do simples nacional estava próximo ao teto estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Atendendo ao chamado, a recorrida apresentou via e-mail, no dia 08/02/2023 às 10h:50min, o relatório detalhado demonstrando o faturamento total de R\$ 4.596.009,51 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, nove reais e cinquenta e um centavos), valor este inferior aos R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/06, demonstrando claramente que continua enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte.

Vencido tais pontos, acerca da incompatibilidade do atestado de capacidade técnica para o lote de hortifrutigranjeiros, no dia do certame a empresa apresentou vários atestados de capacidade técnica, constando itens diversos, sendo assim habilitada para os lotes ao qual sagrou-se vencedora.

Não merece prosperar o argumento que os hortifrutigranjeiros possuem condições de armazenamento e entrega completamente distintas dos comprovados pela recorrida em seus atestados de capacidade técnica, pois, nos atestados apresentados constam itens similares quanto o armazenamento e entrega, a exemplo de carnes em geral, que possuem alto grau de perecibilidade, possuindo clara similaridade com os itens relacionados a hortifrutigranjeiros.

O edital, estabelece a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica similares e não totalmente idênticos, ademais, nas contrarrazões, a recorrida reforçou a sua capacidade técnica, apresentando contratos e atestados que não deixam dúvidas acerca de sua capacidade de execução do objeto.

Desta feita, resta debatido todos os pontos suscitados nas vias recursais, não merecendo qualquer reforma na decisão prolatada inicialmente, visto que não houve qualquer descumprimento das regras do edital, estando a decisão pautada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da proposta mais vantajosa, da legalidade e do julgamento objetivo, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

6 - DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI** e **W E J ATACADISTA EIRELI**, bem como as contrarrazões da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **IMPROCEDENTE** os recursos administrativos interpostos, mantendo a classificação da proposta e a habilitação da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

b) POR FIM, essa é a análise técnica ao qual submetemos a autoridade superior para análise final e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 08 de fevereiro de 2023.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
PREGOEIRO
DECRETO Nº 1.262/2021



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2023-FMAS-CPL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP -
Objeto: Registro de preços para futura
e eventual aquisição de gêneros
alimentícios em geral, que compõem o
cardápio alimentar dos programas
vinculados ao do Fundo Municipal de
Assistência Social de Canaã dos
Carajás, Estado do Pará, suprimindo as
necessidades da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, no exercício regular de suas funções, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão, na pessoa do Pregoeiro responsável, quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pelas empresas **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI** e **W E J ATACADISTA EIRELI**, e as contrarrazões da empresa **DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **TEMPESTIVOS** os recursos e contrarrazões apresentados, vez que foram protocolados via portal de compras públicas, no prazo e forma estabelecidos no edital e na sessão eletrônica.

No mérito julgar como **IMPROCEDENTE** os recursos administrativos interpostos, devido as argumentações apresentadas não possuírem o condão de inhabilitar a licitante que apresentou a menor proposta e cumpriu os requisitos do edital, estando a habilitação da empresa regular principalmente após a complementação da capacidade técnica através das contrarrazões apresentadas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Acerca das arguições sobre a exequibilidade de preços, a recorrida cumpriu com os requisitos do edital, apresentando os documentos solicitados de forma tempestiva e regular. Ademais, sobre o enquadramento, conforme diligência realizada pelo pregoeiro, restou evidenciado que a recorrida ainda goza das benesses da LC 123/06.

Informar ainda que a presente decisão é embasada do que se afere dos autos processuais, até a presente data, realizada pela prefeita municipal, autoridade máxima do poder executivo deste município, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Por fim, essa é a análise final, ao qual encaminho o processo para fases de adjudicação e homologação.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás – PA, 08 de fevereiro de 2023.

AGNA MARIA DA SILVA
FERREIRA:78283809172

Assinado de forma digital por
AGNA MARIA DA SILVA
FERREIRA:78283809172
Dados: 2023.02.08 13:29:37
-03'00'

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 038/2023-GP